



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
Legislando com Transparência e Ética.

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>9759</u>
<b>21 OUT. 2020</b>
Horário: <u>12:45</u> <u>Emprestal</u>
Responsável

**PROJETO DE INDICAÇÃO N° 036/ 2020, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

O Vereador Francisco Jussier Baltazar Costa, da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vem na forma do Regimento Interno, submeter à apreciação desta casa o Projeto de Lei, cuja a minuta segue em anexo, para no caso de aprovação, ser remetido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte, a fim de que o mesmo envie a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 21 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

**FRANCISCO JUSSIER BALTAZAR COSTA**  
VEREADOR

**WASHINGTON DE MOURA LOPES**

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS  29 OUT. 2020  CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>29 / 10 / 2020</u>
Em	<u>União</u> Votação



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com Transparência e Ética.

---

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2020

**Autoriza o Poder Executivo a adquirir e instalar Lousas Digitais nas escolas da rede municipal de ensino de Limoeiro do Norte e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a adquirir e instalar **Lousas Digitais** nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Limoeiro do Norte.

**Parágrafo único.** Para a aquisição dos equipamentos relacionados ao sistema de lousas digitais deverão ser obedecidos e observados, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações).

**Art. 2º.** Para dar cumprimento ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual e Entidades afins.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá cursos de capacitação para todos os professores da rede municipal de ensino para utilização do sistema de lousas digitais de que trata esta lei.

**Art. 4º.** A critério do Poder Executivo, as lousas eletrônicas poderão ser implantadas gradativamente, de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação comporá comissão especial para definir capacitações para os professores, bem como para o preparo de materiais pedagógicos e análise de softwares educacionais próprios para serem utilizados nas mais diferentes disciplinas pelos professores da rede municipal de ensino.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com Transparência e Ética.

---

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 21 de outubro de 2020.

*José Maria Lucena*





Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Limoeiro do Norte*

Legislando com Transparência e Ética.

---

### JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a adquirir e instalar **Lousas Digitais** nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Limoeiro do Norte.

A nova geração, conhecida como “Geração Z”, detém um conhecimento tecnológico extraordinário e por conta disso adequar os ambientes de ensino e aprendizagem às modernidades e facilitar o acesso às tecnologias é necessidade urgente, pois tal geração tem fora da escola toda sorte de equipamentos à disposição e recebem informações diariamente em grande quantidade e por tal motivo aprenderam a ser mais exigentes quanto à velocidade de transmissão do conhecimento.

Um professor que não tem condições de levar para a sala de aula um pouquinho dessa tecnologia ou da vida digital está fadado ao desestímulo pessoal e o que é pior, ao “fracasso” no ensino, pois seus alunos não estarão estimulados a acompanhar aquela aula maçante num quadro de giz e numa aula totalmente expositiva.

Desta forma, a lousa digital se apresenta como excelente ferramenta tecnológica que propicia ao professor a possibilidade de levar para a sala de aula, a internet, os vídeos, as imagens, as pesquisas, a interação, entre tantas outras formas de ensino e aprendizagem.

Desta forma, todo professor que tiver tal equipamento em sua sala de aula poderá se ajustar à rapidez com que interage a Geração Z.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

FRANCISCO JUSSIÉ BALTÁZAR COSTA  
VEREADOR

WASHINGTON DE MOURA LOPES